CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre o pagamento facultativo para contribuição anual no montante de R$ 1,00 através do recolhimento do IPTU que será doado por pessoa física e/ou jurídica e destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído de forma facultativa à pessoa física e/ou jurídica a cobrança do valor de R$ 1.00 (um real) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para que a arrecadação exclusivamente seja utilizada no Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, no município de Salvador.

Art. 2º. O Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal da Fazenda deverá fazer a cobrança de forma facultativa.

Art. 3º. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe que: " todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O bem ambiental, por ser patrimônio social do povo, é de toda a coletividade, que é detentora do direito de usá-lo de modo responsável, devendo preservá-lo, não podendo destruí-lo, não só para o presente, mas para as futuras gerações. Nem mesmo o Poder Público tem o direito de dispor livremente dos bens ambientais, muito menos destruí-los, a qualquer pretexto, sendo mero gestor deste patrimônio coletivo.

A Lei 9.605/1998, Lei dos Crimes Ambientais, inovou nosso ordenamento jurídico, com a preocupação com o desenvolvimento sustentável, tipificando como crimes ambientais ações predatórias em relação à flora, fauna, assim como a poluição. Desta forma, há a crescente preocupação e necessidade do setor produtivo adequar-se a uma postura empresarial responsável para evitar ou minimizar os danos ambientais, inclusive com o fim da cultura do desperdício, denominado de três "erres": Reduzir, Reutilizar e Reciclar.

Sabendo-se de tais posicionamentos legislativos, importante ainda é ressaltar a questão social, afinal, o abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão atinente à saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversos protetores na capital baiana que, em sua luta por melhorias das condições dos animais, começam a atuar até mesmo nos ambientes virtuais, milhares de animais ainda estão aguardando um lar. É interessante lembrar a todos, novamente, a afirmação presente na Declaração Universal do Direito dos Animais, que ressalta a crueldade e degradação do ato do abandono. Chamamos atenção para o fato de que tal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

iniciativa não tem capacidade de impactar de forma relevante o orçamento familiar, já que o valor da cobrança é facultativo e já vem sendo adotado em muitas outras cidades.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Colegas desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, pela importância que o mesmo representa.

Salvador, 12 de março de 2019.

MARCELLE MORAES